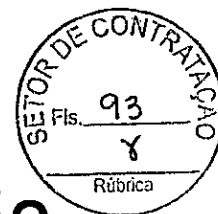




CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**

CPF/CNPJ: **429.864.782-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:25 do dia 27/03/2026 , com validade até o dia 26/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IxevDjXSKtUhzHDrewoc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**

CPF/CNPJ: **763.549.972-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

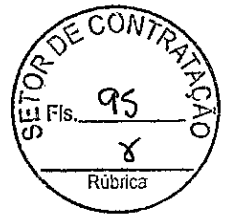
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:03:00 do dia 27/03/2026 , com validade até o dia 26/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gt0JdMpdBmGMkSzUkiGm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**

CPF: **429.864.782-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:10:14 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: N09R270326171014

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**

CPF: **763.549.972-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:11:18 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: JUUN270326171118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**

CPF/CNPJ: **429.864.782-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:13:10 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: OLMH270326171310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**

CPF/CNPJ: **763.549.972-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

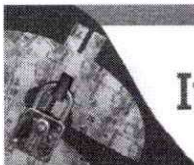
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:15:06 do dia 27/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

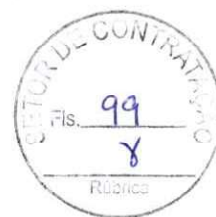
Código de controle da certidão: TYX3270326171506

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

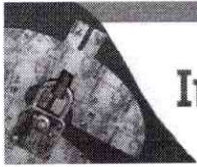


Certifico que nesta data (27/03/2026 às 17:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 429.864.782-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C6.E5A9.C381.B601 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

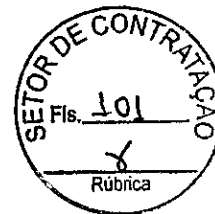


Certifico que nesta data (27/03/2026 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 763.549.972-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C6.E5E8.51BF.4664 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria Cristina Silva do Nascimento Chaves, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 763.549.972-68, RG nº 4063438 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho nº 2062 – Altos, Bairro Centro, na cidade de Breves/PA.

Outorgado: Marco Antônio Carvalho Chaves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 429.864.782-04, RG nº 1448716 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Paes de Carvalho nº 2062 – Altos, Bairro Centro, na cidade de Breves/PA.

Poderes: para em nome da outorgante, representa-la em relação a Locação do Imóvel localizado na Rua Paes de Carvalho nº 2062, Bairro Centro, na cidade de Breves/PA, junto a qualquer órgão público da esfera Municipal, Estadual e Federal podendo apresentar proposta, assinar contrato, receber os valores da locação, da quitação e qualquer outro ato relacionado a presente locação.

Breves/PA, 27 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVE

Data: 27/03/2026 18:28:18-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES

CPF: 763.549.972-68

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2769739969

2 a 1 NOME E SOBRENOME
MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

1ª HABILITAÇÃO
10/11/2022



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/01/1968 BELEM/PA

4a DATA EMISSÃO
05/01/2024

4b VALIDADE
28/01/2027

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1448716 PC PA

4d CPF
429.864.782-04

5 Nº REGISTRO
08004180803

6 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
VIVALDO PANTOJA CHAVES

MARIA DE NAZARE CARVALHO CHAVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR
Marco Antonio C. Chaves

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		28/01/2027		D1			
A1				BE			
B		28/01/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

Renata Freitas
RENATA FREITAS FREITAS GUIMARAES DE
SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
BELÉM, PA

38120110684
PA296227293

OBRIGADO PLASTIFICAR
39739969





BRASIL
([HTTPS://GOV.BR](https://gov.br))



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **429.864.782-04**

Nome: **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**

Data de Nascimento: **02/01/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/11/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:54:18** do dia **11/02/2026** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **86D5.E1F2.4BF1.025E**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Número do CPF: 429.864.782-04
Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES
Situação Cadastral: REGULAR
Código de Controle: 86D5.E1F2.4BF1.025E



A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **763.549.972-68**

Nome: **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**

Data de Nascimento: **29/12/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/07/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:22:14** do dia **11/02/2026** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **B425.4668.E58A.4EF5**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Número do CPF: 763.549.972-68
Nome: MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES
Situação Cadastral: REGULAR
Código de Controle: B425.4668.E58A.4EF5



A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.

MATRÍCULA

N.º 3.260

FOLHA

N.º 267



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BREVES

LIVRO 2-M - REGISTRO GERAL



IMÓVEL: UMA PARTE de um terreno urbano situado na Rua Paes de Carvalho, Estado do Pará, a qual tem frente para a Rua Paes de Carvalho, esquina com a passagem 13 de São João, com 15,00m (quinze metros) pela frente, 15,00m (quinze metros) lateral direita de quem do terreno olha para a Rua Paes de Carvalho, por onde confina com a passagem 19 de São João; 15,00m (quinze metros) pela linha travessão de fundos, por onde confina com o restante do terreno, de propriedade da Igreja Cristã Evangelica de Breves e, finalmente, 15,00m (quinze metros) pela lateral esquerda, também de quem do terreno olha para a Rua Paes de Carvalho, por onde confina com o restante do terreno, de propriedade da Igreja Cristã Evangelica de Breves.-

PROPRIETÁRIA: IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE BREVES, inscrita no CNPJ nº 04.317.509/0001-13, à av. Rio Branco, nº 352, inserida no Livro nº 2-M, de 28 de agosto de 1.992.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº R-1-M-2.139, Livro 2-M, de 28 de agosto de 1.992.-

FUNÇÃO DO TÍTULO: título de Aforamento outorgado pelo Município Municipal de Breves, em 14 de julho de 1.978, em acordo com a Lei municipal nº 1.081/78, de 12.07.78.-

VALOR: gratuito.-

CONDIÇÕES: as constantes do referido título e da lei municipal mencionada, que autorizou o aforamento.- DOU FE

Breves-PA., 31 de agosto de 1.992

O Oficial Substituto

R-1-M-3.260 - DATA: 31-AGOSTO-1992 - CANCELAMENTO DE ENFITEUSE -
 Nos termos da escritura pública de cancelamento de aforamento de outorgada por Igreja Cristã Evangelica de Breves, inscrita no CNPJ nº 04.317.509/0001-13, em 14 de julho de 1.978, inscrita no Livro nº 2-M, de 28 de agosto de 1.992, tomada nos autos do nº 04.317.509/0001-13, do Livro Substituto do Cartório do 1º Oficial deste Cartório, nº 36, fls. 108v/110v, o imóvel objeto da presente inscrição foi adquirido por MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO XAVIER, inscrita no CNPJ nº 04.317.509/0001-13, sob o regime de comunhão de bens com Williana de Souza Xavier, de prendas do lar, portadora da CI(RO) 1.512.508-0001-13 e do CIC 152.973.302-20, residente e domiciliada nesta cidade de Breves, à rua Paes de Carvalho, s/nº, pelo preço de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sob as seguintes condições especiais, além das obrigações de arrendamento:-
 Breves-PA., 31 de agosto de 1.992.

O Oficial Substituto

AV-2-M-3.260 - DATA: 18-DEZ-2.009 - CANCELAMENTO DE ENFITEUSE -
 Procede-se esta averbação pelo 1º Oficial deste Cartório de CANCELAMENTO DA ENFITEUSE sobre o imóvel objeto da presente inscrição consolidando a propriedade plena na pessoa da adquirente Maria da Conceição Leão Xavier, já acima qualificada, nos termos da Lei nº 11.107, de 2.09/05, de 08 de setembro de 2.005. - DOU FE.

Breves-PA., 18 de dezembro de 2.009

O Oficial Substituto

VIDE VERSO

MATRÍCULA N.º 113
FOLHA N.º 72

SETOR DE CONTRATAÇÃO
Fls. 113
Rúbrica 8

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BREVES
LIVRO 2-R - REGISTRO GERAL
TRANSPORTADA DAS FLS. 267º DO LIVRO 2-R

sua bastante Procuradora, a Sra. HELENA LEÃO FERREIRA, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 23/10/1977, autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 01 3309510-SSP-PA, expedida em 25/01/1996 e do CPF/MF nº 636.489.112-87, conforme o Mandado procuratório lavrado às fls. 15º do Livro nº 51, pelo Cartório de Notas do 2º Ofício desta Comarca de Breves-PA, em 01/06/2010; O imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido pelos Compradores e Devedores/Fiduciantes: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/01/1968, propriet microempresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 01 1448716-SSP-PA, expedida em 10/05/2010, e do CPF/MF nº 429.864.782-04, e sua esposa, MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO CHAVES, nacionalidade brasileira, nascida em 29/12/1979, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 01 4063436-SSP-PA, expedida em 09/02/2009 e do CPF/MF nº 763.549.972-68, residentes e domiciliados à Travessa Justo Chemont, nº 498, Bairro Centro, nesta Cidade de Breves, Estado do Pará; pelo preço de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), sendo pagos R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) com recursos próprios e R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais) pagos através de Financiamento concedido com Recursos do SBPE, segundo as normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, pela CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição Financeira, sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1 259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com Sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, portadora do CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada por seu Procurador Substabelecido EDIMAR LIRA AGUIAR, economiário, portador da CI(RG) nº 1 796218-SSP-PA, e do CPF/MF nº 117.098.203-49, conforme Procuração lavrada às fls. 052 do Livro 2720, em 20/04/2009 no 2º Ofício de Notas de Brasília-DF e Substabelecimento Particular nº 2, datado de 29/10/2009; razão porque os Compradores e Devedores/Fiduciante ALIENA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, em CARÁTER FIDUCIÁRIO, o Imóvel objeto deste financiamento, nos termos e para efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/94, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento que é R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais) e o valor da Garantia Fiduciária no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais); bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais legais, que será pago por meio de encargos mensais e sucessivos, compostos pela parcela de amortização e juros, dos Prêmios de Seguro, vencendo-se o primeiro encargo em 08/07/2010, sendo o primeiro encargo no valor total de R\$ 1.298,37 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) como referência; a Juros Nominal: 8,5563% e Efetiva: 8,9001% ao Ano; com o prazo de amortização de 300 (Trezentos Meses), a contar desta data; ficando Devedores/Fiduciantes e Credora responsabilizados por todas as demais Cláusulas, Parágrafos e obrigações constantes do presente Contrato que ora é registrado. - DOU FÉ. -

Breves-PA, 14 de junho de 2010.

O Oficial

PORTO POR FÉ que a presente CERTIDÃO extraída nos termos do art. 10, § 1º da Lei nº 8.015, de 31.12.73, está conforme o conteúdo do original.

Breves, 14 de JUNHO de 2010

Edimar Lira Aguiar

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Seção de Registro
Nº 0113
001.049.436



Matos

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
2º OFÍCIO



RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS
Tabelião e Oficial

EVANDRO CARLOS CUSTÓDIO DE DEUS
Tabelião Oficial Substituto

JOZILDO PEREIRA DOS SANTOS
Escritor Autorizado

ALAIR DE MIRANDA FREIRE
Escritor Autorizado

Livro nº 51
Folhas nº 019/vº

Procuração Pública

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), em Breves, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste 2º Ofício de Notas, instalado à rua Dr. Assis, 172, lavro esta Procuração em que, perante mim, comparece como outorgante, **MARCOS PATRICK LEÃO XAVIER**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI (RG) nº 6420128 - PC/PA e do CPF/MF nº 891.865.752-87, residente e domiciliado na Passagem Lauro Martins, nº 504, bairro do Marco, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ora de passagem por esta cidade. Reconhecido como o próprio por mim, Tabelião Substituto, mediante os documentos de identidades que me foram apresentados, no que dou fé, perante o qual ele outorgante disse que por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **HELENA LEÃO FERREIRA**, brasileira, solteira, trabalhadora autônoma, portadora da CI (RG) nº 3309510 - SSP/PA e do CPF/MF nº 636.489.112-87, residente e domiciliada nesta cidade de Breves - PA, na Rua Paes de Carvalho, nº 2169, bairro Centro, com amplos poderes para representá-lo junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - Superintendência de Negócios Pará, podendo abrir, movimentar e liquidar contas de depósitos, de qualquer espécie ou modalidade, vender, ceder e dar em alienação fiduciária ou em hipoteca em qualquer grau o imóvel consistente de **Uma Parte de UM TERRENO URBANO EDIFICADO**, situado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, o qual faz frente para a rua Paes de Carvalho, nº 2.062, esquina com a Passagem 1º de maio, bairro Centro, perímetro compreendido entre a Avenida Rio Branco e a Passagem 1º de maio, limitando-se pela frente com a dita rua Paes de Carvalho; pela lateral direita com a Passagem 1º de maio, pela lateral esquerda e fundos com terreno pertencente a Igreja Cristã Evangélica ou quem de direito, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 15,00m (quinze metros) ditos de fundos, perfazendo uma área de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), cuja edificação consiste em **UMA CASA**, apropriada para moradia habitual, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo

Rua Dr. Assis, 172 - Centro - Breves - PARÁ - Fone: (91) 3783-1112 - CNPJ nº 05 849 732/0001-74 CEP 68 800-000

[Handwritten signature]
VIDE VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CNPJ/MF nº 04.309.423/0001-49



COMARCA DE BREVES
CARTÓRIO DÁRIO FURTADO
Primeiro Ofício
RAIMUNDO SANTOS FILHO
Oficial Titular
Tv. Justo Chermont, nº 68 (térreo)

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE BENS	
2% Sobre o Valor de -----	R\$ 13.000,00
IMPOSTO A RECOLHER -----	R\$ 260,00
0,5% Sobre o Valor de -----	R\$ 117.000,00
IMPOSTO A RECOLHER -----	R\$ 585,00
TOTAL A RECOLHER -----	R\$ 845,00

GUIA DE RECOLHIMENTO
SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO
CAPÍTULO IV - Art. 237 - Parágrafo Único do Código Tributário Municipal

Vai, MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES, micro-empendedor, portador da CI(RG) nº 1448716-SSP-PA., e do CPF/MF nº 429.864.782-04, e sua esposa, MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO CHAVES, secretária, portadora da CI(RG) nº 4.063436-SSP-PA., e do CPF/MF nº 763.549.972-68, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Travessa Justo Chermont, nº 498, bairro centro, nesta Cidade de Breves, Estado do Pará, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Breves, a importância de R\$ 845,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), proveniente ao pagamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – “Inter-vivos”, 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), igual a R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) e 0,5% (meio por cento) sobre o valor de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais), igual a R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), referente a compra de Uma Parte de UM TERRENO URBANO EDIFICADO, situado nesta Cidade de Breves, Estado do Pará, o qual faz frente para à Rua Paes de Carvalho, nº 2.062, esquina com a Passagem 1º de Maio, Bairro Centro, perímetro compreendido entre a Avenida Rio Branco e a Passagem 1º de Maio; medindo 15,00m (quinze metros) de frente, por 15,00m (quinze metros) ditos de fundos, perfazendo uma área de 225,00m² (Duzentos e Vinte e Cinco Metros Quadrados), por compra feita de Marcos Patrick Leão Xavier.

FINANCIADO PELO SBPE “SFH” -----CEF -----	R\$ 117.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS -----	R\$ 13.000,00
V.ALOR TOTAL DO IMÓVEL -----	R\$ 130.000,00

Breves-PA, 14 de junho de 2.010.

EDER JORGE A. BÁRBOSA
Tabelião Substituto

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

A1 - VENDEDOR(ES): MARCOS PATRICK LEAO XAVIER, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 15/03/1991, estudante, portador da carteira de identidade 01 6420128, expedida por SSP/PA em 26/12/2007 e do CPF 891.865.752-87, residente e domiciliado em Travessa LAURO MARTINS, 504, MARCO, em BREVES/PA sendo MARCOS PATRICK LEAO XAVIER neste ato representado por HELENA LEAO FERREIRA, nacionalidade brasileira, solteira nascida em 23/10/1977, autônoma, portadora da carteira de identidade 01 3309510, expedida por SSP/PA em 25/01/1996 e do CPF 636.489.112-87 conforme procuração lavrada às folhas 019/V do Livro 51, em 01/06/2010 no 2 Ofício de Notas de BREVES/PA

A2 - COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES, nacionalidade brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/01/1968, proprietário microempresa, portador da carteira de identidade 01 1448716, expedida por SSP/PA em 10/05/2010 e do CPF 429.864.782-04, sua esposa MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO CHAVES, nacionalidade brasileira, nascida em 29/12/1979, secretária, portadora da carteira de identidade 01 4063436, expedida por SSP/PA em 09/02/2009 e do CPF 763.549.972-68 residentes e domiciliados em Travessa JUSTO CHERMONT, 498, CENTRO, em BREVES/PA

A3 - CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador EDIMAR LIRA AGUIAR, economista, portador(a) da carteira de identidade 1 796218, expedida por SSP/PA e do CPF 117.098.203-49 procuração lavrada às folhas 079 do Livro 2329, em 09/07/2004 no 2 Ofício de Notas de BREVES/PA e substabelecimento particular número 2 de 31/07/2006, doravante designada CEF.

B - VALOR DA OPERAÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATO, VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL E FORMA DE PAGAMENTO

B1 - VALOR DA OPERAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel residencial urbano caracterizado neste instrumento é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo:

ANEXO VIII

Helena Leao Ferreira

CONTRATO Nº 15550266734 - FLS. 1

Tabela Substituta

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recursos próprios, se houver

R\$ 13.000,00

Recursos da conta vinculada de FGTS, se houver

R\$ 0,00

Financiamento concedido pela CAIXA

R\$ 117.000,00

B2 - VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO. O valor da compra e venda do imóvel será pago em conformidade com o disposto neste instrumento.

C - VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

D - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES

D1 - Origem dos Recursos:
SBPE

D2 - Norma Regulamentadora:
HH.125.53 - 02/06/2010
SUHAB/GECRI

D3 - Valor da Dívida/ Financiamento:
R\$ 117.000,00

D4 - Valor da Garantia Fiduciária:
R\$ 130.000,00

D5 - Sistema de Amortização:
SAC

D6 - Prazo em meses

D7 - Taxa de Juros (%) ao ano

De Carência
0

De Amortização
300

Nominal
8,5563

Efetiva
8,9001

D8 - Encargo Inicial

Prestação (a+j):
R\$ 1.224,23

Prêmios de Seguros:
R\$ 49,14

Taxa de Administração:
R\$ 25,00

Total:
R\$ 1.298,37

D9 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal:
08/07/2010

D10 - Reajuste dos Encargos:
DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA

D11 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO

Débito em Conta Corrente

E - RENDA FAMILIAR

E1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL

Devedor(es)/Fiduciante(s):

Comprovada
R\$

Não Comprovada
R\$

MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

4.400,00

0,00

MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO

0,00

0,00

CHAVES

E2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Devedor(es)/Fiduciante(s):

Percentual:

MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

100,00

MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO CHAVES

0,00

ANEXO VIII -

Helena Sp. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 - FLS. 2

Tabelião Substituto



CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) ser o senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante do item "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida no item "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO – O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominados DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra "B1" deste contrato, recorreu(recorreram) à CAIXA e dela obteve(obtiveram) um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no valor constante na letra "D3" deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confessa(m) dever à CAIXA a importância referida na letra "D3", que será resgatada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, e autoriza(m) a mesma CAIXA a efetuar o pagamento desse valor diretamente ao(s) VENDEDOR(ES).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, bem como da taxa percentual anual com valores em sua forma nominal, demonstrados em planilha arquivada na CAIXA, de cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos do que determina a Resolução BACEN nº. 3.517, de 06 de dezembro de 2007, que produziu seus efeitos a partir de 03 março de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEVANTAMENTO DOS RECURSOS – O valor do financiamento constante na letra "D3" somado ao valor dos recursos da conta vinculada do FGTS do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), se houver, será(serão) pago(s) ao(s) VENDEDOR(ES), na forma indicada pela CAIXA e por ele(s) aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos valores mencionados no caput desta cláusula serão acrescidos juros e atualização monetária, calculados às mesmas taxas aplicadas aos depósitos de poupança, prevista no art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, relativo ao período compreendido entre a data da contratação e a data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior incidirá imposto de renda na fonte à alíquota definida para aplicações financeiras de renda fixa em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente.

ANEXO VIII

Helena Sp. Ferreira

CONTRATO Nº 15550266734 – FLS 3

Tabulario Substituto



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ao(s) VENDEDOR(ES) está condicionado à entrega deste instrumento à CAIXA com a respectiva certidão de registro no Registro de Imóveis, bem como ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO – O prazo de amortização, bem como a taxa de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes na letra "D" deste contrato. Juntamente com as parcelas mensais de amortização e juros, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) os acessórios, também descritos na letra "D", quais sejam, os prêmios de seguro, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice de Seguro, e a Taxa de Administração – TA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na opção, pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), na data da assinatura deste instrumento, pelo débito dos encargos mensais vinculados ao financiamento em conta corrente mantida na CAIXA ou em folha de pagamento, conforme indicado na letra "D11" deste contrato, a taxa de juros definida na letra "D7" deste contrato será reduzida, para todos os efeitos, para 8,0930 ao ano (nominal) e 8,4000 ao ano (efetiva).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de cancelamento do débito do encargo mensal vinculado ao financiamento conforme estabelecido no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, e/ou, ainda, na constatação de não pagamento do encargo mensal até o último dia útil anterior ao vencimento do encargo subsequente, a aplicação da taxa de juros reduzida será cancelada e as obrigações deste contrato estarão sujeitas à taxa de juros prevista na letra "D7" do presente instrumento. O retorno à taxa mencionada na letra "D7" alcançará as prestações subsequentes, inclusive, a primeira prestação vencida e não paga, cujo inadimplemento deu causa ao cancelamento da taxa reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção for pelo pagamento dos encargos mensais mediante débito em folha de pagamento, e ocorrendo o cancelamento do débito citado na primeira parte do parágrafo anterior, a redução da taxa de juros poderá ser mantida desde que os encargos mensais sejam debitados em conta de titularidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na CAIXA ou, na ausência de recursos suficientes na referida conta, em qualquer outra conta mantida pelo(s) mesmos na CAIXA, com saldo disponível, ficando sujeito, na hipótese de inadimplemento, às disposições do Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Na adoção da taxa reduzida prevista no Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula, e sua substituição pela taxa de juros estabelecida na letra "D7" em função da inadimplência constatada na forma do Parágrafo SEGUNDO desta mesma Cláusula, é facultado ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) requerer(em), por escrito, o retorno da taxa reduzida, se por, no mínimo, 06 meses consecutivos, os encargos mensais tiverem sido pagos até a data dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A verificação da pontualidade mencionada no Parágrafo acima é efetivada com base nos 06 (seis) últimos pagamentos efetuados anteriormente ao requerimento e verificados após o inadimplemento.

ANEXO VIII

Helena Sp. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 4

Tabellao Substituto

PARÁGRAFO SEXTO - Após a entrega do requerimento do DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), o seu recebimento e comprovação, pela CAIXA, da pontualidade mencionada no Parágrafo QUARTO desta Cláusula no pagamento dos encargos mensais, será providenciado o retorno da aplicação da taxa de juros na forma do Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula aos encargos mensais subsequentes à data de entrega do referido requerimento, desde que atendidas as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS - As amortizações do financiamento serão feitas por meio de encargos mensais e sucessivos, os quais são compostos pela parcela de amortização e juros (a+j), pelos Prêmios de Seguro - Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos no Imóvel (DFI) - e pela Taxa de Administração - TA, conforme indicados na letra "D8" do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento do encargo mensal ocorrerá no dia indicado na letra "D9" do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pela CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não existir, nos meses subsequentes, o dia indicado na letra "D9" para pagamento do encargo mensal, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses, sendo que se o vencimento do encargo mensal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de débito em conta de depósitos de titularidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este instrumento, mandato irrevogável e irretroatável para a efetivação do referido lançamento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização, com preferência, de qualquer recurso nela disponível.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) será(serão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar o encargo mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do prazo de amortização, previsto na letra "D6" deste contrato, poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de alteração da data de vencimento dos encargos mensais, o saldo devedor será atualizado pro rata die, do período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagar os juros diários apurados no período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a data escolhida para o próximo vencimento, exclusive.

ANEXO VIII

Helena M. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 - FLS. 5

Tabellao Substituto



PARÁGRAFO NONO - O valor do primeiro encargo mensal, após a alteração da data de vencimento, será obtido mediante a composição da parcela de amortização e da parcela de juros calculados conforme descrito no Parágrafo OITAVO desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prêmios de seguro e Taxa de Administração - TA indicados na letra "D8" deste contrato devidos no mês serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês, sem prejuízo do disposto na Cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, a evolução do saldo devedor, bem como a atualização do valor da garantia, de que tratam a Cláusula OITAVA e a Cláusula DÉCIMA QUARTA, serão feitas obedecendo a nova data de vencimento definida.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGO MENSAL - A quantia mutuada será restituída pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) à CAIXA, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, devidos a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme constante na letra "D9".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das doze primeiras parcelas de amortização é estabelecido no ato da contratação, sendo calculado pela divisão do valor financiado pelo prazo de amortização contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada período de doze meses, na data de aniversário do contrato, o valor das parcelas de amortização da prestação é recalculado pela divisão do saldo devedor apurado pelo prazo remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recálculo da prestação de amortização e juros é realizado em função do saldo devedor atualizado, taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prêmios de seguro MIP e DFI são recalculados mensalmente, considerando os respectivos valores do saldo devedor e da garantia atualizados pelo índice de atualização da caderneta de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, aplicando aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data de recálculo.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir do terceiro ano de vigência do contrato, os valores da prestação de amortização e juros poderão ser recalculados trimestralmente, no dia correspondente ao da sua assinatura, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), tampouco a planos de equivalência salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - JUROS REMUNERATÓRIOS - O valor do financiamento será restituído à CAIXA acrescido dos juros remuneratórios cobrados às taxas estipuladas na letra "D7" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre as importâncias despendidas pela CAIXA para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso tenha ocorrido opção pelo pagamento dos encargos mensais por meio de débito em conta ou em folha de pagamento, a taxa de juros a ser aplicada será a constante do parágrafo PRIMEIRO da Cláusula QUARTA.

ANEXO VIII-

Helena M. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 - FLS. 6

Tabellao Substituto



PARÁGRAFO TERCEIRO – A qualquer tempo, poderá ocorrer o cancelamento da aplicação da taxa mencionada no parágrafo SEGUNDO da presente Cláusula, se constatadas as situações previstas no parágrafo SEGUNDO da Cláusula QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – SALDO DEVEDOR – O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata die*, utilizando-se os índices que serviram de base para a atualização dos depósitos de poupança, no período compreendido entre a data de aniversário do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, serão atualizados na forma do Parágrafo PRIMEIRO desta Cláusula e pagos pelo DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a liquidação antecipada da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração do valor para liquidação será composta pelo saldo devedor atualizado monetariamente, na forma da Cláusula OITAVA deste contrato, e acrescido de juros remuneratórios calculados à taxa de juros prevista na Letra "D7" do presente instrumento pelo período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento, adicionado de eventuais débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – É assegurada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do valor dos encargos ou para a redução do prazo do financiamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da cobrança de juros remuneratórios, na forma disposta na Cláusula SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo do encargo mensal de que trata a Cláusula SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALDO DEVEDOR RESIDUAL – Na eventual ocorrência de saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO VIII

Helena de Fereira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 7

Tabelliao Substituto

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido o estancamento do prazo em até 50% do inicialmente contratado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de financiamento de amortização previsto para a operação, findo o qual, qualquer saldo residual remanescente deve ser pago com recursos próprios, na data de vencimento do último encargo mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, principal ou acessória, o valor apurado será atualizado, monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério "pro rata die", com a aplicação do índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança mantidos nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, em igual período, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive, na forma da legislação em vigor, ou por qualquer índice que vier a ser adotado para a finalidade desta cláusula pelo órgão competente do Governo Federal, com vigência na época de vencimento de cada prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juros Remuneratórios sobre as obrigações em Atraso: sobre o valor da obrigação em atraso, atualizada monetariamente nos termos do *caput* desta cláusula, incidirão juros remuneratórios pela mesma taxa constante na letra "D7" deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Juros de Mora sobre obrigações em Atraso: sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas conforme *caput* desta cláusula, além dos juros remuneratórios, apurados conforme Parágrafo PRIMEIRO desta cláusula, incidirão os juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa moratória sobre obrigações em Atraso: sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme *caput* desta cláusula, além dos juros remuneratórios e moratórios, apurados conforme Parágrafos PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, ao final descrito e caracterizado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel identificado no final deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante o registro deste contrato no competente Registro de Imóveis estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enquanto permanecer(em) adimplente(s) com as obrigações ora pactuadas, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto deste contrato.

ANEXO VIII

Helena Ap. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 8

Tabela Substituto



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - Concorde-se com as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado na letra "D4" deste contrato, sujeito à atualização monetária a partir da data de contratação deste instrumento contratual pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de aniversário deste instrumento, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENFEITORIAS – Qualquer acessão ou benfeitorias, sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a obter(em) as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário, sendo que, em quaisquer hipóteses, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do disposto nos § 4º e 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização por benfeitorias integrará o saldo que sobejar da venda do imóvel em leilão, após a dedução dos valores da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior a tal quantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 9.514/97, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não terá(ão) direito a indenização por benfeitorias quando for considerada extinta a dívida em razão da inexistência de lance oferecido em leilão em valor suficiente para o pagamento da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRAS E CONSERVAÇÃO DA GARANTIA – É vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo no imóvel objeto da garantia, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica(m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas as obras e reparos necessários para preservação da garantia, inclusive as solicitadas pela CAIXA, dentro do prazo de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel objeto da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida decorrente deste financiamento, acrescida de todos os encargos e demais acessórios, bem como quaisquer importâncias de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), atualizados na forma da CLÁUSULA OITAVA, será considerada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela CAIXA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ensejar a execução do contrato e de sua respectiva garantia, em razão de quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial o contido no art. 1.425 do Código Civil, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

ANEXO VIII

Helena L. Ferreira

CONTRATO Nº 15550266734 – FLS. 9

Helena L. Ferreira

Assinado Substituto

- a) se a qualquer tempo for verificada a inexistência de contratação dos seguros para cobertura por morte e invalidez (MIP) e danos físicos no imóvel (DFI) os quais devem vigorar até a quitação integral da dívida;
- b) atraso de 60 (sessenta) dias ou mais no pagamento de qualquer um dos encargos mensais e/ou outras obrigações de pagamento previstas neste instrumento;
- c) transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA;
- d) quando a destinação do imóvel for outra que não residencial;
- e) falta de manutenção no imóvel oferecido em garantia que não o deixe em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização no mesmo, sem prévio e expresse consentimento da CAIXA, de obras de demolição/alteração/acréscimo;
- f) constituição sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;
- g) falta de pagamento e apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, bem como os encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- h) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração, desde que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não apresente(m) reforço à garantia, depois de devidamente notificado(s);
- i) se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte;
- j) a superveniência de desapropriação do imóvel dado em garantia fiduciária;
- k) comprovação de declaração falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ou da qual tenha(m) conhecimento e que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes do presente instrumento;
- l) insolvência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- m) quando contra qualquer um dos DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) for movida alguma ação que ameace ou afete o imóvel dado em garantia da dívida;
- n) quando não for providenciado o registro do contrato dentro do prazo estipulado na Cláusula TRIGÉSIMA SEXTA; e
- o) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO, MORA E INADIMPLEMENTO – Para fins previstos no artigo 26, parágrafo 2º da lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de que trata o *caput* desta cláusula, a CAIXA, ou seu cessionário poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) DEVEDOR(ES)/ FIDUCIANTE(S) que pretender(em) purgar a mora deverá(o) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem até a data do efetivo pagamento, atualizados monetariamente, incluindo os encargos contratuais e legais, além de despesas de cobrança e de intimação e tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

ANEXO VIII

Helena G. Joviana

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 10

Labeliao Substituto

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora do(s) DEVEDOR(ES)/ FIDUCIANTE(S) é ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) pagar qualquer encargo mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles já vencidos anteriormente, sendo que, se tal fato ocorrer, o pagamento efetuado será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago.

PARÁGRAFO QUARTO – O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior e o simples pagamento dos encargos, sem atualização monetária, acréscimos moratórios e demais encargos contratuais e legais não exonerará o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CAIXA autorizando o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO SEXTO – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

I. a intimação será requerida pela CAIXA ou seu cessionário ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

II. a diligência da intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Serviço de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação;

III. a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;

IV. se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa de circulação diária; e

se ocorrer recusa do(s) destinatário(s) em dar-se regularmente intimado(s), em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar(em) a ser encontrado(s), ou ainda, por se recusar(em) a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no § 4º do art. 26, da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária, cabendo ao DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com o primeiro ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora.

ANEXO VIII

Helena do. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS 11

Tabellao Substituto



PARÁGRAFO NONO – Por ocasião de pagamento parcial de encargos em atraso as despesas de cobrança e intimação em andamento não quitadas deverão ser pagas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com o primeiro ou segundo encargo que se vencer após o referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CAIXA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificará este fato e, à vista da prova do pagamento pela CAIXA do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI, e, se for o caso, do laudêmio, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) entregará(ão) o imóvel à CAIXA, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CAIXA ou a quem vier sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, incorridos após a data da realização do público leilão até a data em que a CAIXA ou sucessores vier a ser reintegrado/imitido na posse do imóvel, bem como todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa de ocupação do imóvel incide desde a data da alienação em leilão, perpetuando-se até a data em que a CAIXA ou seus sucessores virem a ser imitados na posse do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores poderão requerer a reintegração da posse do imóvel, cabendo ao adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, o direito de pleitear a imissão de posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração/imissão poderá ser concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CAIXA ou seus sucessores, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade na CAIXA ou seus sucessores.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a CAIXA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito da CAIXA.

PARÁGRAFO SEXTO – Não se aplica ao imóvel objeto do presente instrumento, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei nº 8.245/91.

ANEXO VIII

Helena Ag. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 12

Tabelião Substituto

CLAUSULA VIGÉSIMA – LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CAIXA a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente

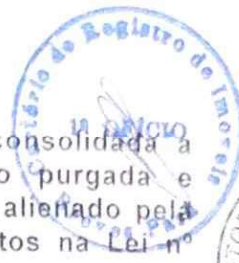
PARÁGRAFO SEGUNDO – O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I – Valor do imóvel é o valor da avaliação constante na letra "C" deste contrato, ao qual ficam acrescidos os valores correspondentes aos melhoramentos, construções, acessões, instalações e benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até à data do leilão na forma da Cláusula DÉCIMA QUARTA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação;

II – Valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

- a) valor do saldo devedor apurado na forma citada na Cláusula OITAVA;
- b) valor das prestações e dos prêmios de seguro vencidos e não pagos, bem como qualquer outro encargo contratual, acrescido das penalidades moratórias;
- c) comissão do leiloeiro;
- d) despesas com intimação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e editais de publicação;
- e) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CAIXA, inclusive o Imposto de Transmissão *Inter Vivos* – ITBI;
- f) contribuições devidas ao condomínio, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
- g) mensalidades, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se for o caso;
- h) despesas de água, luz e gás, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
- i) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes, abrangendo valores vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
- j) taxa de ocupação devida ao mês ou fração, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação, e devida desde a data de alienação do imóvel em público leilão;
- k) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela CAIXA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- l) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições à CAIXA ou aos adquirentes no leilão extrajudicial, e
- m) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela CAIXA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).



ANEXO VIII

Helena L. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 13

Ademir Substituto



PARÁGRAFO QUARTO – O valor da dívida, apurado de acordo com o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, é atualizado monetariamente, conforme a Cláusula OITAVA, da data da consolidação da dívida até a data do segundo leilão

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro público leilão será realizado dentro (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser ofertado pelo valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, atualizado monetariamente conforme Cláusula OITAVA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo oferta no montante igual ou superior ao valor do imóvel indicado no item I do Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, o imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, quando deverá ser ofertado pelo valor da dívida

PARÁGRAFO SÉTIMO – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida apurada na forma do Parágrafo QUARTO desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a CAIXA colocará a diferença a sua disposição, ou efetuará depósito em conta de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao integral e efetivo recebimento, considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso, o que importará em recíproca quitação.

PARÁGRAFO NONO – No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia, a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Extinta a dívida e exonerados o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) da obrigação, dentro de cinco 05 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CAIXA manterá, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CAIXA, já como seu titular de domínio pleno do imóvel, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO – Durante a vigência deste contrato e até a liquidação da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m), e assim se obriga(m), em manter e pagar os prêmios de seguro acrescidos de eventuais tributos, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, conforme declara(m) o(s) mesmo(s) DEVEDOR(ES) /FIDUCIANTE(S) em documento anexo a este contrato, destinados às coberturas:

MIP - morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro.

ANEXO VIII

Helena Sp. Serredona

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 14

Labeliao Substituto

DFI - prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento: incêndio, raio ou explosão; vendaval; desmoronamento total; desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada; destelhamento; e inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confirma(m) que lhe(s) foi(ram) oferecida mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes com os respectivos custos efetivos do seguro habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI (Danos Físicos ao Imóvel).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobertura do seguro dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da Apólice, as quais foram pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e aceitas pela CAIXA, especialmente as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro, bem como dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que não haverá cobertura para os riscos de morte e de invalidez permanente decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em sendo contratada apólice de seguro oferecida pela CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) que recebeu(ram), juntamente com o presente instrumento, cópia das condições especiais da apólice estipulada pela CAIXA, devidamente rubricadas pelas partes, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente as que seguem:

a) o valor do prêmio de seguro destinado à cobertura de sinistro por morte e invalidez permanente (MIP) será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), de forma proporcional à composição de renda conforme estabelecido no quadro resumo deste contrato, sendo aplicado sobre o saldo devedor do contrato, apurado no dia do vencimento do encargo mensal,

b) para o enquadramento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste instrumento, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir a nova faixa etária;

c) o valor do prêmio de seguro destinado a cobertura dos riscos de danos físicos no imóvel, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo deste contrato e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecido neste instrumento;

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) poderá(ão), até a liquidação do financiamento, efetuar a substituição da apólice de seguros, pela apólice que lhe(s) convier, desde que:

ANEXO VIII

Helena de Figueiredo

CONTRATO Nº 15550266734 - FLS. 15

Tabulhao Substituto

a) o prazo de vigência da nova apólice se estenda pelo período remanescente do contrato, sem que haja descontinuidade de cobertura securitária até a liquidação da dívida;

b) a apólice escolhida preveja no mínimo as coberturas de sinistro por morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, bem como as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

c) as condições de cobertura dos riscos forem pelo menos equivalentes às condições da apólice em vigor;

d) a CAIXA seja qualificada como estipulante e/ou beneficiária direta;

e) o prêmio a ser pago ao longo do prazo remanescente não onere a capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) das demais parcelas dos encargos mensais vincendos do financiamento;

f) comprovada a adimplência do contrato na CAIXA.

PARAGRAFO SÉTIMO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) que, alternativamente à apólice por ele(s) apresentada para substituição poderá(ão) ainda, optar por uma das apólices oferecidas pela CAIXA, cuja escolha será expressa em declaração por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SINISTRO Em caso de sinistro de qualquer natureza o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m) que o valor da indenização seja aplicado na solução, na amortização ou liquidação da dívida e que tem direito ao saldo remanescente, se houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de sinistro de natureza pessoal (morte e invalidez permanente), a quantia paga pela seguradora a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, devidamente atualizado na forma pactuada neste instrumento, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste instrumento. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que é facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a doze meses para cobertura do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a indenização de seguro de natureza pessoal seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em caso de sinistro de natureza material (danos físicos ao imóvel), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, de forma a preservar o valor da garantia da CAIXA.

PARÁGRAFO QUARTO – Na indenização de seguro de natureza material, ocorrendo a hipótese de a seguradora preferir repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal como nos de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

ANEXO VIII

Helena

Helena
do Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 16

Tabulario Substituto



Handwritten signature

Handwritten signature

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente as coberturas de MIP - Morte e Invalidez Permanente do(s) DEVEDOR(ES) e DFI - danos físicos ao imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado à CAIXA, por escrito e imediatamente, comprometendo-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), para esse efeito, a dar (em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta cláusula.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Concorde (m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) desde já, em conformidade com a legislação vigente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição da renda mencionada no quadro resumo deste contrato, que somente será considerado para efeitos indenizatórios.

PARAGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, que ele e seus beneficiários deverão comunicar imediatamente à CAIXA por escrito, qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização se for provado que silenciou de má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, fiscais e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel oferecido em garantia deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), reservando-se a CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de atraso do (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) no cumprimento dessas obrigações de sua responsabilidade e, caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se, neste caso, o (s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que:

a) inexistir a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia em alienação fiduciária constituída em favor da CAIXA.

b) até o presente momento, inexistir em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;

c) no caso de pessoa(s) física(s), não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste instrumento no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND;

ANEXO VIII

Helenir Sp. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 - FLS 17

Tabellao Substituto



d) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.
PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) **VENDEDOR(ES)**, no caso de pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara(m), solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, e que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado em seu ativo circulante estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) – O(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)** assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento, declarando, também, sob as penas da lei:

- a) a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor da CAIXA;
- b) a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- c) autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;
- d) a ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel, ressalvada a alienação fiduciária em garantia ora constituída em favor da CAIXA, e de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;
- e) regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação; e
- f) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declara(m) ainda, não estar(em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste instrumento no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito- CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de utilização dos recursos do FGTS, o(s) **DEVEDOR/FIDUCIANTE(ES)** titulares da(s) conta(s) vinculada(s) declara(m) não ser proprietário(s), promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial concluído ou em construção, em qualquer município do território nacional, financiado nas condições do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, bem como não ser promitente(s) comprador(es) ou proprietário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção no município onde exerça(m) sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência.

ANEXO VIII
Silvana de Ferraz
Silvana de Ferraz

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 18

Tabelliao Substituto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não serem verídicas as declarações mencionadas no *caput* e no Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula, o fato implicará no disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, inclusive na devolução dos recursos devidamente atualizados, à(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, sem prejuízo da aplicação do disposto na referida Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - No tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial a que se refere a Cláusula VIGÉSIMA QUINTA, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se subsidiariamente responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Declara(m) o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) estar(em) ciente(s) de que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção da CAIXA, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar à CAIXA qualquer mudança de seu estado civil.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) responde(m) por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOVAÇÃO – Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) poderá(ão) transmitir os direitos e obrigações de que sejam titulares sobre o imóvel aqui objetivado a terceiro, desde que haja prévia e expressa anuência da CAIXA ou de seus sucessores, e que o novo adquirente assumira integralmente as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESAPROPRIAÇÃO – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

ANEXO VIII


Helena P. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 19

Tabelião Substituto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a indenização de que trata o *caput* desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) suportará(ão) a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando cientes de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se, ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

PARÁGRAFO QUARTO – Assim, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) têm ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é (são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários – CRI, lastreados em tais créditos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m), para todos os fins de direito, que teve(tiveram) prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa(m) claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 15550266734 – FLS. 20

Helena S. Ferreira

Tabelião Substituto



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDORES/FIDUCIANTES, todos estes se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE CERTIDÕES – O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara (m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93 240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REGISTRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) entregará(ão) à CAIXA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Registro Imobiliário, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), o registro do presente contrato no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, fica facultado à CAIXA promover tal registro, imputando ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato, ou considerar vencida antecipadamente a dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO – As partes elegem o foro da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

ANEXO VIII

Helena de Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 21

Tabelliao Substituto



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

IMÓVEL- UMA PARTE de um terreno urbano situado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, a qual faz frente para a rua Paes de Carvalho, esquina com a Passagem 1º de Maio, medindo 15,00m (quinze metros) pela frente, 15,00m (quinze metros) pela lateral direita de quem do terreno olha para a rua Paes de Carvalho, por onde confina com a Passagem 1º de Maio; 15,00m(quinze metros) pela linha travessão de fundos, por onde confina com o restante do terreno, de propriedade da igreja Cristã Evangélica de Breves e, finalmente, 15,00m(quinze metros) pela lateral esquerda, também de quem do terreno olha para a rua Paes de Carvalho, por onde confina com o restante do terreno, de propriedade da igreja Cristã Evangélica de Breves. Procede-se esta averbação para fazer constar que no terreno objeto da presente matrícula, foi introduzida a seguinte construção: DESCRIÇÃO: UMA CASA: apropriada para moradia habitual construída em alvenaria coberta com telhas barro colonial, toda forrada em madeira de lei e seu piso todo lajotado, medindo 12,00m (Doze Metros) de largura por 9,00m (Nove Metros) de comprimento contendo os seguintes compartimentos interno: (01) Uma Sala de Visitas e Uma Sala de Jantar conjugada; (01) Um Corredor, (03) Três Quartos-Dormitórios; (01) Uma Suite; (01) Uma Cozinha e (01) Um Banheiro e Sanitário este todo lajotado; (01) área de serviço; tendo a casa uma varanda pela frente medindo 2,15m (Dois Metros e Quinze Centímetros) de comprimento e Uma varanda pela direita medindo 1,50m(Um Metro e Cinquenta Centímetros) de comprimento e UM ANEXO, construído na parte da frente da casa todo em alvenaria coberto com telhas brasilit, munido de duas portas de ferro de enrolar, contendo (02) compartimentos internos, sendo o piso todo lajotado, medindo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura por 3,00m. (três metros) ditos de comprimento; situada á Rua Paes de Carvalho, nº2062, bairro do Centro, nesta cidade de Breves, Estado do Pará. Registrada sob a MATRÍCULA 3260, FOLHA 267, LIVRO 2-M; R-1-3260, na data de 31-AGOSTO-1992; AV-2-M-3260 na data 18-DEZ-2009; AV-3-M-3260 na data 18-DEZ-2009; R-4-3260, na data 11-MAI-2010.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

ANEXO VIII

Helena

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
H. Ferreira

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabelliao Substituto

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



BREVES/PA, 08 de junho de 2010

DEVEDORES

Marco Antonio Carvalho Chaves
MARCOS ANTONIO CARVALHO CHAVES - 429.864.782-04

Maria Cristina S. do Nascimento Chaves
MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO CHAVES - 763.549.972-68

VENDEDORES

Marcos Patrck Leao Xavier
MARCOS PATRICK LEAO XAVIER - 891.865.752-87

REPRESENTANTE CAIXA

Edimar Lira Aguiar
EDIMAR LIRA AGUIAR - 117.098.203-49

CARTÓRIO DÁRIO FURTADO - 1º OFÍCIO

Reconheço verdadeira 04 assinatura (s)

Indicada(s) com a seguinte rubrica: Marcos Patrck Leao Xavier

Em testemunha de verdade.

BREVES-PA, 08 de JUNHO de 2010

003.882.860
003.882.857
003.882.858
003.882.857

TESTEMUNHAS

Maria Francinete da Silva Sousa
Nome: Maria Francinete da Silva Sousa
CPF: 740093232-00

Eliane Ribeiro Rodrigues
Nome: Eliane Ribeiro Rodrigues
CPF: 632.498202-53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 155550266734 – FLS. 23



IPTU-0727-B4B4-2CB6-956A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS - SEPLAF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL

Nº 00095 / 2026

PROTOCOLO Nº 00001.0000835/26-90

Proprietário:	MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES - 429.864.782-04		
Inscrição:	01.001.0018.007.0302.002	Inscrição Histórica:	
Sequencial:	3888	Sequencial Histórico:	
Logradouro:	RUA PAES DE CARVALHO, 2062	CEP:	68800-000
Complemento:	CONSULTORIO ODONTOLOGICO ANDRESSA NATALY		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	BREVES
Testada Principal:	17,00 m	Área do Lote:	306,00 m²
Área Construída:	21,00 m²	Matricula:	
		Estado:	PA
		Profundidade:	

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam, na inscrição imobiliária acima descrita, débitos lançados e vencidos ou inscritos na Dívida Ativa do Município, relativos aos tributos municipais, nos últimos 05 (cinco) anos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir, cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias incidentes sobre o referido imóvel que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Válida até 05/04/2026

Certidão emitida com base no decreto nº 179, de 12 de Agosto de 2014, às 12:27 horas, do dia 06/03/2026.

Validade: 30 dia(s)

Código de Controle de Certidão - IPTU-0727-B4B4-2CB6-956A

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet.

[Acesso](#) [Serviços](#) [Legislação](#) [Fale Conosco](#)[Login](#)**Verificador de Autenticidade**

Confirmação de Autenticidade da Certidão de Quitação do IPTU

IPTU-0727-B4B4-2CB6-956A

Situação:

NORMAL

Isento:

Proprietário:

MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

Seq.:

3888

Inscrição:

01.001.0018.007.0302.002

Protocolo:

00001.0000835/26-90

CEP:

68800-000

Logradouro:

RUA PAES DE CARVALHO, 2062

Bairro:

CENTRO

Cidade:

BREVES

Estado:

PARÁ

Testada Principal
(m2):

17,00

Área do Lote (m2):

306,00

Profundidade (m2):

Valor Débito (R\$):




Validade:

05/04/2026

Fechar

Fale conosco

Verificação realizada em 27/03/2026 16:08:44.

-  Alameda Crispiniano Cruz, 63 - Bairro: Centro, CEP: 68800-000
- 
- 



Links úteis



Copyright © 2026 IsaNeto Todos os direitos reservados.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES
CPF: 429.864.782-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:36:55 do dia 14/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2026.

Código de controle da certidão: **05DD.CE13.E4F6.C7BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

[Home](#) > [Resultados](#) > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CPF: 429.864.782-04 Período: 14/02/2026 a 14/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
05DD.CE13.E4F6.C7BE	Positiva com efeitos de negativa	14/02/2026 - 01:36:55	13/08/2026	Válida

Exibir: 5



1-1 de 1 itens

Página: 1



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[🔍 Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES
CPF: 763.549.972-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:22 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **C754.23EF.C0C8.F803**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal



Home > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CPF: 763.549.972-68 Período: 12/02/2026 a 12/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
C754.23EFCOC8.F803	Negativa	12/02/2026 - 09:19:22	11/08/2026	Válida

Exibir: 5



1-1 de 1 itens

Página: 1



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[🔍 Nova Consulta](#)



REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES 19845

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 429.864.782-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:58:38 do dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Número da Certidão: 702026080505075-7

Código de Controle de Autenticidade: 62003667.02863E00.2C977120.6ED40ABA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto



Até SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES 19845

Inscrição Estadual: --

CPF: 429.864.782-04

Emitida às: 16:58:38 no dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702026080505075-7

Código de controle de autenticidade: 62003667.02863E00.2C977120.6ED40ABA



[Nova consulta](#)

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES 19845

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 429.864.782-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:58:38 do dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Número da Certidão: 702026080505076-5

Código de Controle de Autenticidade: 2DBF489C.EF974D7B.3A5D2270.4EBFB48C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES 19845

Inscrição Estadual: --

CPF: 429.864.782-04

Emitida às: 16:58:38 no dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Tipo Certidão: Negativa Não Tributária

Nº Certidão: 702026080505076-5

Código de controle de autenticidade: 2DBF489C.EF974D7B.3A5D2270.4EBFB48C

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 763.549.972-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:59:27 do dia 05/03/2026**Válida até:** 01/09/2026**Número da Certidão:** 702026080505093-5**Código de Controle de Autenticidade:** DB66BC1A.27B07EE5.4AF5F6EE.A6F6E765**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

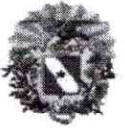
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Atô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CPF: 763.549.972-68

Emitida às: 16:59:27 no dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Tipo Certidão: Negativa Tributária

Nº Certidão: 702026080505093-5

Código de controle de autenticidade: DB66BC1A.27B07EE5.4AF5F6EE.A6F6E765

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 763.549.972-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:59:27 do dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Número da Certidão: 702026080505094-3

Código de Controle de Autenticidade: A3B6FB55.8DC3F769.3792EE53.B042FF34

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: --

CPF: 763.549.972-68

Emitida às: 16:59:27 no dia 05/03/2026

Válida até: 01/09/2026

Tipo Certidão: Negativa Não Tributária

Nº Certidão: 702026080505094-3

Código de controle de autenticidade: A3B6FB55.8DC3F769.3792EE53.B042FF34

[Nova consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS - SEPLAF CNDE-EB10-850E-80DD-AEE2
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 00016 / 2026

Contribuinte:	MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES	CPF/CNPJ:	429.864.782-04
Endereço:	RUA PAES DE CARVALHO	CEP:	68800-000
Complemento			
Número:	2062		
Bairro:	CENTRO	Cidade	BREVES
		Estado:	PA

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que constam somente dívidas com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do CTN, artigo 441, II, da Lei nº 2.716, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, II, do Decreto nº 179/2014.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos, de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal.

Certidão emitida com fundamento nos arts. 130 e 133 da Lei Complementar nº 01/2001 - Código Tributário do Município de Breves e em conformidade com os modelos previstos na Instrução Normativa SEPLAF/DICATRI/PMB nº 003 de 24 de março de 2003.

Válida até 05/04/2026

Certidão emitida às 13:26 horas, do dia 06/03/2026 com fulcro no decreto nº 179, de 12 de Agosto de 2014.
 Validade: 30 dia(s)
 Código de Controle de Certidão : CNDE-EB10-850E-80DD-AEE2
 Atenção :
 - Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento.
 - Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
 - Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto No. 179/2014

Validar somente quando verificada sua autenticidade no site
http://seplaf.breves.pa.gov.br:80/portalservicos/paginas/publico/fm_verificacao_autenticidade.xhtml?chaveVerificacao=CNDE-EB10-850E-80DD-AEE2

[Acesso](#) [Serviços](#) [Legislação](#) [Fale Conosco](#)[Login](#)**Verificador de Autenticidade**

Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Débito

CNDE-EB10-850E-80DD-AEE2

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

CPF/CNPJ: 429.864.782-04

Número: 16

Protocolo:

CEP: 68800000

Logradouro: PAES DE CARVALHO

Bairro: CENTRO

Cidade: BREVES

Estado: PA

Validade: 05/04/2026

Situação: NORMAL

Fechar

Verificação realizada em 27/03/2026 16:35:23.

Fale conosco

- 📍 Alameda Crispiniano Cruz, 63 - Bairro: Centro, CEP: 68800-000



Links úteis



Copyright © 2026 IsaNeto Todos os direitos reservados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS

CRFI-EE78-A78C-3E46-4233

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº 00062 / 2026

PROTOCOLO Nº 00001.0000838/26-63

Contribuinte:	MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES	CPF/CNPJ:	429.864.782-04
Insc. Municipal:			
Endereço:	PAES DE CARVALHO	CEP:	68800-000
Complemento:			
Número:	2062		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	BREVES
		Estado:	PA

O Fisco Municipal certifica, nesta data, que o contribuinte acima identificado encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal recolhendo regularmente os créditos tributários do exercício financeiro corrente, lançados em seu CPF/CNPJ.

A presente CERTIDÃO não caracteriza quitação, nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, vierem a ser apurados em nome do sujeito passivo e não servirá de prova contra cobrança de quaisquer tributos devidos ao fisco municipal.

Válida até 05/04/2026

Certidão emitida com base no Art. 2º, parágrafo 4º e o Art. 8º da IN/SEPLAF/DICATRI/PMB/003/2003, às 12:42 horas, do dia 06/03/2026.

Validade: 30 dia(s)

Código de Controle de Certidão : CRFI-EE78-A78C-3E46-4233

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

[Acesso](#) [Serviços](#) [Legislação](#) [Fale Conosco](#)[Login](#)**Verificador de Autenticidade**

Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Débito

CRFI-EE78-A78C-3E46-4233

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

CPF/CNPJ: 429.864.782-04

Número: 62

Protocolo: 00001.0000838/26-63

CEP: 68800000

Logradouro: PAES DE CARVALHO

Bairro: CENTRO

Cidade: BREVES

Estado: PA

Validade: 05/04/2026

Situação: NORMAL

Fechar

Verificação realizada em 27/03/2026 16:36:50.

Fale conosco

- Alameda Crispiniano Cruz, 63 - Bairro: Centro, CEP: 68800-000
-
-

Links úteis



Copyright © 2026 IsaNeto Todos os direitos reservados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

CPF: 429.864.782-04

Certidão n°: 9717565/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:15:56

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **429.864.782-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES

CPF: 429.864.782-04

Certidão n°: 9717565/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:15:56

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **429.864.782-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES

CPF: 763.549.972-68

Certidão n°: 9717796/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:16:45

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **763.549.972-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES

CPF: 763.549.972-68

Certidão n°: 9717796/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:16:45

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO CHAVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **763.549.972-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Declaração de Ausência de Nepotismo

Eu, Marco Antonio Carvalho Chaves, portador da Carteira de Identidade nº 1448716 e CPF nº 429.864.782-04, residente na Rua Paes de Carvalho nº 2062 - Altos, Bairro Centro nº 2062, Bairro: Centro, Cidade de Breves, Estado do Pará, CEP: 68.800-000, para fins de habilitação no processo de contratação por INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARO** que não possuo relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

Breves - PA, 27 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES
Data: 27/03/2026 11:42:36-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Marco Antonio Carvalho Chaves
CPF nº 429.864.782-04



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Marco Antonio Carvalho Chaves, venho por meio deste, apresentar a proposta de locação de imóvel, de minha propriedade, com uma área total construída que será utilizada de 56,75m², localizado na Rua Paes de Carvalho nº 2062, Bairro Centro, Cidade de Breves, Estado do Pará.

Para tanto, apresento a proposta de locação pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), com reajuste anual na forma da lei.

Forma de pagamento: Mensal.

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Breves - PA, 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES
Data: 27/03/2026 11:42:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Carvalho Chaves
CPF nº 429.864.782-04



Dados bancários:

BANCO: Itaú Unibanco (341)

AGÊNCIA: 7944

CONTA: 34351-1

CPF nº: 429.864.782-04

Breves - PA, 27 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO CARVALHO CHAVES
Data: 27/03/2026 12:38:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antonio Carvalho Chaves
CPF nº: 429.864.782-04